

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908,
de 2007)
(Do Sr. Vital do Rego)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dá-se ao art. 21 a inclusão do parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

§3º A obrigatoriedade de disponibilizar os canais mencionados nos incisos VII, VIII e IX não se aplicam às prestadoras de serviços de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura que se utilizem de satélites, em razão da característica da sua plataforma tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Em que pese a necessidade de estabelecer uma neutralidade regulatória entre as diversas modalidades de serviços de TV por assinatura, é importante levar em consideração que existem diferenças nas características técnicas de cada plataforma tecnológica utilizada para a prestação dos serviços de TV por assinatura (TV a cabo, Distribuição de Canais Multiponto Multicanal – MMDS, Distribuição de Sinais de Televisão, de Áudio por Assinatura via Satélite – DTH, Especial de Televisão por Assinatura - TVA), as quais precisam ser ponderadas para que se mantenha um tratamento isonômico entre as empresas do setor.

Assim, para que a presente norma em termos práticos se torne efetiva, há de se levar em consideração que a disponibilização dos canais universitários, educativos-cultural e comunitários que são de âmbito municipal ou regional não se coaduna à tecnologia de transmissão via satélite, em razão de ter por característica principal a cobertura de seus sinais em âmbito nacional.

Sala da Comissões, em 27 de maio de 2009.

Deputado Dr. NECHAR